



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 497, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

**"INSTITUI A SEMANA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA/BA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros no Ensino Fundamental da Rede Escolar em todo município.

**Art. 2º** O escopo do programa de Lições de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas:

I. Ensinem aos alunos a maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II. Capacitem os professores e os funcionários da escola para exercerem os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

**Art. 3º** O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

- I. Os professores e funcionários;
- II. Os alunos.

**Art. 4º** Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

- I. Médicos;
- II. Enfermeiros;
- III. Bombeiro Militar.

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participarem do treinamento de primeiros socorros.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** Os alunos de todo ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros, na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, tendo como base a semana do dia 9 de setembro, dia internacional de Primeiros Socorros, e que versarão sobre:


- I. A identificação de situações de emergências médicas;
- II. Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III. A importância da calma para lidar com as situações descritivas no inciso I deste artigo.


**Parágrafo único.** Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças e adolescentes de cada ano escolar.

**Art. 6º** Esta Lei não acarretará despesas para o município, pois estará dentro das rotinas pertinentes à atividade pedagógica de cada ano letivo.

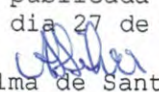
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 27 de março de 2019.**

  
**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 27 de março de 2019.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete